



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 726/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
Recebido em 22.05.2025
Mônica Solino

Institui o Festival Anual de Repente no Município de Barroquinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, faz saber a todos, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barroquinha/CE, o **Festival Anual de Repente de Barroquinha**, a ser realizado anualmente durante a “Semana do Município”, com o objetivo de promover, valorizar, preservar e difundir a tradição da arte do repente, uma forma tradicional de poesia e música popular nordestina.

Art. 2º - O Festival Anual de Repente de Barroquinha tem como objetivos:

I - Incentivar e reconhecer os repentistas locais como agentes essenciais da cultura do município e da cultura nordestina;

II - Promover o intercâmbio cultural entre os participantes e o público, fortalecendo a diversidade cultural e a oralidade;

III - Conscientizar a população sobre a importância da preservação do repente como patrimônio cultural imaterial;

IV - Estimular o interesse dos jovens pela cultura popular de Barroquinha por meio de atividades educacionais, oficinas e palestras;

V - Fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivando o turismo e beneficiando o comércio, a gastronomia e o artesanato,;

VI - Incentivar o desenvolvimento e a preservação das tradições culturais do município e da região;

VII - Oferecer um espaço de aprendizado, troca e desenvolvimento cultural para poetas, músicos e o público em geral.



João



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Festival contará com as seguintes atividades:

- I. **Competição de Repentistas:** Concursos e premiações entre poetas e cantadores de repente, com participação de artistas locais e convidados;
- II. **Apresentações e Shows:** Exibições de repentistas e artistas convidados, promovendo a interação e a troca entre diferentes gerações de poetas e públicos;
- III. **Espaços de Cultura Popular:** Estandes e apresentações de cultura regional, como feiras de artesanato, culinária típica e manifestações culturais correlatas;
- IV. **Palestras e Debates:** Oficinas e palestras educativas sobre a importância da preservação das tradições culturais, da música popular e da arte do repente e sua relevância cultural, em parcerias com escolas municipais e estadual.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, instituições culturais e educacionais, visando à organização e execução do Festival.

Art. 5º - A organização do Festival ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, com apoio de entidades culturais e educacionais locais, além da colaboração de artistas e organizações civis.

Art. 6º - O Festival Anual de Repente deverá ser amplamente divulgado, com o objetivo de atrair públicos locais, regionais e nacionais, e promover o turismo cultural no município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias provenientes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 21 de
Maio de 2025.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

